



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

PL nº ____/2021

Dispõe sobre a fiscalização, destinação, a apreensão e manutenção de animais silvestres, domésticos e domesticados, de pequeno e grande porte, bem como a sua destinação, cria o censo demográfico animal no âmbito do município e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art. 1º É responsabilidade do Poder Público Municipal, zelar pela fauna local e migratória do Município de São Paulo compreendida pelos animais silvestres, domésticos e domesticados, de pequeno e grande porte, nativos ou exóticos.

Parágrafo único. A presente lei abrange todos os animais tutelados ou não, no âmbito público ou privado.

Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado à estabelecer as formas de colaboração com entidades especializadas no resgate, defesa e proteção dos animais para a execução de ações permanentes de proteção, resgate e controle de natalidade, a fim de erradicar zoonoses e coibir maus-tratos, abandono animal e o tráfico de animais silvestres, no âmbito do poder público e privado.

Do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA

Artigo 3º Fica autorizada a reorganização do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA no Município de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

Artigo 4º O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA será composto por 16 (dezesseis) membros, dos quais:

- I. 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
 - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência – SMPED;

II. 8 (oito) Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das associações legalmente constituídas há, no mínimo, um ano no Município de São Paulo e que incluam entre seus fins institucionais a defesa da causa animal;
- b) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP;
- c) 1(um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIOSP);
- d) 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção São Paulo;
- e) 1(um) representante do Ministério Público;
- f) 1(um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- g) 1(um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo
- h) 1(um) representante da Comissão da Saúde.

§1º A Presidência do Conselho caberá a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

§2º Cada representante do conselho terá um suplente oriundo do mesmo setor, que substituirá o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos ou em caráter definitivo no caso de vacância da titularidade.

§3º O Conselho poderá ser composto por no mínimo 75% dos membros relacionados nos incisos I e II deste artigo, quando não atendido os critérios estabelecidos por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

Art. 5º O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA promoverá o estudo e prática das melhores medidas de proteção e defesa dos animais, estabelecendo critérios e regulamentos para atuação das secretarias e demais órgãos públicos, bem como a elaboração e realização de programas que viabilizem a efetiva atuação do Poder Público.

Parágrafo único. O conselho poderá, através da iniciativa privada, obter meios para a consecução dos programas estabelecidos por esta lei:

Art. 6º O mandato como conselheiro será de 2(dois) anos, prorrogáveis por igual período após aprovação em assembleia.

Art. 7º As associações interessadas em ingressar no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais, deverão enviar requerimento ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, indicando o seu representante com os seguintes documentos:

- I. Cópia autêntica e atualizada do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas da Capital, constituída e com sede no Município de São Paulo, há mais de 1(um) ano;
- II. Cópia da ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada;
- III. Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano, relacionada a proteção dos animais.

§1º O presidente da entidade protetora de animais, mediante ofício dirigido ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, indicará titular e suplente para a composição do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais.

§2º Havendo mais de uma associação interessada em compor o Conselho, deverá ser providenciada uma lista tríplice a ser submetida ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA para a aprovação de uma entidade.

Art. 8º Os representantes dos órgãos elencadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, deverão encaminhar ofício com a indicação de titular e suplente, acompanhado dos dados e documentos pessoais de cada indicado.

§1º As funções exercidas pelos membros do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

§2º A exclusão de qualquer dos integrantes, a pedido próprio ou de qualquer outro membro representante, dar-se-á por meio de solicitação ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, devidamente justificada de acordo com o Regimento Interno.

Art. 9º O Regimento Interno será editado por Portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a partir de proposta a ser-lhe submetida no prazo de 60 dias, contado da data da promulgação desta Lei.

Das Organizações Sociais

Art. 10 Fica autorizada Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a realizar a contratação de organização social, disciplinada pela Lei 14.132/06 para:

- I. Contratar clínicas e hospitais veterinários para o atendimento da saúde animal que será ofertada de forma gratuita para animais de pessoas que se encontrem em condição de rua ou baixa renda.
 - a) Somente poderão ser contratadas clínicas e hospitais veterinários regularmente inscritos no CRMV e não possuam impedimento legal e tributário;
 - b) Deverão ser contratadas clínicas veterinárias para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, desde que preencham os requisitos estabelecidos pelo CRMV-SP, para sua execução;
 - c) Deverá ser contratada pelo menos 1 (uma) clínica veterinária por região administrativa de cada uma das 32 Subprefeituras do Município;
 - d) Deverá ser contratado ao menos 1 (um) hospital veterinário, no âmbito das macro regiões do município, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL;
 1. Região Centro: Subprefeitura Sé;
 2. Região Norte I: Subprefeituras Jaçanã/Tremembé, Santana/Tucuruvi e Vila Maria/Vila Guilherme;
 3. Região Norte II: Subprefeituras Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia/ Brasilândia, Perus e Pirituba;
 4. Região Leste I: Subprefeituras Aricanduva/Formosa/Carrão, Mooca, Penha, Sapopemba e Vila Prudente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

5. Região Leste II: Subprefeituras Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, São Mateus e São Miguel;
 6. Região Sul I: Subprefeituras Ipiranga, Jabaquara e Vila Mariana;
 7. Região Sul II: Subprefeituras Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, M'Boi Mirim, Parelheiros e Santo Amaro;
 8. Região Oeste: subprefeituras Butantã, Lapa e Pinheiros
- II. Cadastrar e credenciar clínicas veterinárias e entidades protetoras dos animais para o cuidado da saúde animal, bem como a posterior destinação e disponibilização de lar temporário dos animais domésticos e a reinserção ao meio ambiente quando tratar de animais silvestres, resgatados e/ou apreendidos pelo poder público.
- III. Promoverá o levantamento demográfico das espécies de animais domésticos, domesticados e silvestres no Município de São Paulo, separados por região, estabelecendo a criação do Censo Demográfico Animal do Município de São Paulo – CDAMSP, por domicílio, a ser publicado a cada 2 (dois) anos.

§1º Os animais apreendidos e/ou resgatados pelo Poder Público Municipal, após o recebimento de alta medica veterinária, serão retirados pelas entidades e organizações protetoras dos animais credenciadas e cadastradas junto a organização social, para que possam abrigar o animal até a sua adoção, devendo a retirada ser realizada por estas no prazo máximo 5 dias úteis.

§2º As entidades protetoras cadastradas serão responsáveis pela realização do programa de adoção de animais domésticos conforme previsão legal e regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Público Municipal.

§3º As entidades voltadas à proteção de animais silvestres são responsáveis pela reinserção do animal ao meio ambiente natural de sua espécie, auxiliado pelo Poder Público Municipal quando necessário.

Art. 11 Todos os animais, no âmbito do Município de São Paulo, em caso de óbito deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- I. Ser atestados por médico veterinário registrado no CRMV, em caso de eutanásia assistida, sendo obrigatória sua notificação no prazo de 45 dias contados da morte do animal;
- II. Ser atestados por médico veterinário registrado no CRMV, em caso de óbito quando estiver sob cuidado e atendimento em clínicas e hospitais veterinários, ou ainda, sob a guarda e cuidados do Poder Público Municipal, sendo obrigatória sua notificação no prazo de 45 dias, contados da morte do animal;
- III. Ser comunicados, quando estiver sob os cuidados do seu tutor ou entidades protetoras dos animais, no prazo de 45 dias, através de comunicado simples.

§1º O descumprimento ao disposto nos incisos I e II ensejará a aplicação de multa ao estabelecimento veterinário no valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo municipal.

§2º O descumprimento ao disposto no inciso III, ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo municipal a ser aplicado ao tutor ou a entidade responsável pelo animal.

§3º As informações a que se refere este artigo serão encaminhadas à organização social responsável pela elaboração do censo demográfico animal.

Das Secretarias Municipais

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- I. Estabelecer as formas de atuação em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU e a Superintendência da Guarda Civil Metropolitana – GCM, para a realização da fiscalização, vigilância e denúncias de maus-tratos, abandono, violência e tráfico de animais silvestres, domésticos e domesticados, de pequeno e grande porte;
- II. Autorizar a promoção de especialização técnica relativa à matéria ambiental e animal junto aos órgãos da Administração e estabelecerá os procedimentos técnicos necessários;
- III. Fornecer informações ao Conselho de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA periodicamente e quando solicitado, a fim de contribuir com o armazenamento de dados relativos à matéria animal e ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- IV. Determinar critérios a serem seguidos por clínicas veterinárias e entidades de acolhimento de animais silvestres, criando a política de proteção e atendimento a estes animais;
- V. Estabelecer normas e políticas de fiscalização e supervisão técnica para o recebimento, acolhimento, tratamento e destinação dos animais provenientes de resgates e apreensões, a serem seguidos por clínicas veterinárias e entidades protetoras dos animais, credenciadas e cadastradas junto ao Poder Público Municipal;
- VI. Fiscalizar a contratação das organizações sociais que trate do atendimento, acolhimento e manutenção dos animais silvestres resgatados e/ou apreendidos pelo Poder Público Municipal, mediante o estabelecimento de critérios técnicos e especializados).

Art. 13 Caberá à Secretaria municipal da Saúde - SMS:

- I. Desenvolver projetos de educação e conscientização quanto ao melhores tratamentos e cuidados dados aos animais domésticos e domesticados, de pequeno e grande porte no município de São Paulo, viabilizando sua aplicação junto a Secretaria Municipal de Educação – SME focando a conscientização na rede pública de ensino por meio de atividades e a criação de cartilhas educacionais;
- II. Executar em conjunto com a CPDA, demais secretarias e organizações sociais, o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM;
- III. Receber e acolher os animais domésticos resgatados e/ou apreendidos, em conjunto com as organizações sociais;
- IV. Estabelecer as normas, regras e critérios a serem seguidos pelas entidades e santuários animais credenciados ao convênio municipal de resgate e acolhimento dos animais domésticos, bem como a ressocialização e reabilitação comportamental dos animais resgatados e/ou apreendidos, preparando-os para a adoção quando a lei autorizar;
- V. Promover e estabelecer os critérios de resgate e acolhimento de animais domésticos de grande porte, em conjunto com os órgãos públicos e entidades credenciadas;
- VI. Fornecer as informações necessárias ao Conselho de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA, que viabilizem a atuação técnica e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

publicação de notícias, informações e relatórios entre os órgãos a que se refere esta Lei;

- VII. Desenvolver e promover os programas de incentivo a adoção de animais domésticos;
- VIII. Fiscalizar e estabelecer critérios técnicos, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, a ser aplicado pelas clínicas contratadas pela organização social, supervisionando contratos e os procedimentos adotados;
- IX. Promover em conjunto com o Conselho de Proteção e Defesa Animal – CPDA, estudos e análises de dados e informações sobre a população de animais domésticos e domesticados no Município de São Paulo;
- X. Estabelecer normas e requisitos para a socialização e reabilitação comportamental dos animais domésticos resgatados, sob a sua própria custódia ou de entidades conveniadas;
- XI. Promover o programa de adoção responsável de animais domésticos e o acompanhamento dos animais adotados, por meio do Centro Municipal de Adoção e das entidades conveniadas;
- XII. Estabelecer os critérios para as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos nos centros cirúrgicos da COSAP e das clínicas e entidades contratadas pelas organizações sociais.

Art. 14 Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU:

- I. A Guarda Civil Metropolitana – GCM garantirá o atendimento às ocorrências emergenciais, prestando-o direta e imediatamente ao deparar-se com qualquer demanda;
- II. Por meio da Central de Telecomunicações da e Videomonitoramento da GCM – CETEL;
 - a) Receber denúncias e informações quanto ao tráfico, cativo, maus-tratos, abandono e violência a animais silvestres domésticos, domesticados, de pequeno e grande porte.
 - b) Direcionar as demandas às respectivas inspetorias regionais da Guarda Civil Metropolitanas – CGM e Superintendência de Ações Ambientais Especializadas – SAE.
- III. Disponibilizar de viaturas para o atendimento às demandas recebidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- a) A equipe de Guarda, destacada para o atendimento da demanda, promoverá a autuação do ato infracional que incorra em crime ou fato lesivo ao meio ambiente ou animais silvestres, domésticos e domesticados;
 - b) O registro da autuação se dará mediante relatório fotográfico quando necessário para a constatação da prática infracional ou atividade criminosa identificada;
 - c) A comunicação, em caso de atendimento a animais, será feita em conjunto com o envio do animal para atendimento clínico conveniado quando necessário, a ser regulamentado.
- IV. Promover por meio da Superintendência de Ações Ambientais Especializadas – SAE, em conjunto com os demais órgãos da Administração que trata esta lei, o aperfeiçoamento para a fiscalização ambiental e a captura, resgate e a apreensão dos animais domésticos, domesticados e silvestres.
- V. Prestar apoio às ações decorrentes do exercício de poder de Polícia Administrativa desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA quando solicitado pelo Poder Público e entidades conveniadas, no resgate de animais.
- VI. Viabilizar e disponibilizar, junto a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Subprefeituras, o destacamento de viaturas da Guarda Civil Metropolitana – GCM, mantendo a permanência de efetivo policial fixo e estabelecido nos órgãos regionais da Administração, conforme norma a ser regulamentada.
- VII. Acionar o plantão das demais Secretarias quando necessário.
- VIII. Gerenciar programas e projetos de políticas ambientais e de defesa animal relacionado à segurança urbana coordenando a aplicação de recursos necessários.
- IX. Estabelecer as ações de defesa e vigilância dos animais, bem como propor, acompanhar, monitorar, programas, projetos e operações ligados ao meio ambiente e a defesa dos animais, de forma integrada às demais Secretarias Municipais e seus órgãos.

§1º As Secretarias Municipais a que se refere o *caput*, promoverão em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

políticas de implantação das bases regionais da Guarda Civil Metropolitana – GCM, localizadas nas unidades descentralizadas e regionais de cada órgão.

§2º O destacamento de viaturas e pessoal permanente a que se refere este artigo, será definido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana- SMSU,

§3º A Guarda Civil Metropolitana – GCM garantirá as bases de defesa regional, estabelecendo número suficiente de agentes em todas as regiões do município, utilizando-se de espaços em conjunto com as demais secretarias a que se refere este artigo.

Da Fiscalização

Art. 15 A fiscalização e atendimento às denúncias e demais demandas a que se refere esta lei, serão realizadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA a coordenação dos trabalhos e atividades de fiscalização.

Art. 16 Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, Secretaria municipal da Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU estabelecer de forma intersecretarial:

- I. Critérios e normas para o atendimento das denúncias e demandas recebidas pela Administração Pública por meio de canal próprio a ser criado ou pela Central de Telecomunicações da Guarda Civil Metropolitana – CETEL.
- II. As normas e formas de atuação da Guarda Civil Metropolitana – GCM, para a realização de fiscalização, vigilância e atendimento às demandas referentes, agressão, maus-tratos, abandono, tráfico e cativeiro de animais silvestres, domésticos e domesticados promovendo o manejo e a proteção da fauna do município.

§1º A Guarda Civil Metropolitana – GCM fica autorizada a realizar o resgate e a apreensão de animais vítimas de abuso, maus-tratos, abandono, agressão, cativeiro e tráfico.

§2º Os animais resgatados e/ou apreendidos, serão encaminhados a entidades e clínicas pertencentes ao sistema de convênio municipal estabelecido desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- III. Formas e critérios técnicos para o acompanhamento veterinário e biológico aos animais resgatados e/ou apreendidos vítimas de abuso, maus-tratos, abandono, violência e tráfico, bem como estabelecer as formas e políticas para o resgate e apreensão.
- IV. Estabelecer as normas e políticas de fiscalização e supervisão técnica para o recebimento, acolhimento e tratamento dos animais provenientes de resgates e apreensões, a serem seguidas pelas entidades protetoras dos animais, credenciadas e cadastradas junto ao convênio municipal de atendimento e proteção animal.
- V. Determinar os critérios técnicos a serem seguidos por clínicas veterinárias e entidades de acolhimento a animais silvestres, criando a política de proteção e atendimento aos animais silvestres.
 - a) As clínicas de atendimento veterinário que promoverem o atendimento a animais silvestres resgatados, deverão ser vistoriadas pela Divisão de Fauna Silvestre – DFS da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
 - b) Os animais silvestres atendidos por clínicas credenciadas, terão acompanhamento específico estabelecido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde – SMS, quando necessário;
 - c) As secretarias que compõem o *caput* regulamentarão a comunicação do animal resgatado e/ou apreendido realizada pela Guarda Civil Metropolitana – GCM, comunicando aos órgãos e autoridades competentes no âmbito municipal, estadual e Federal, quando necessário;
- VI. Fornecerão as informações e as instruções necessárias ao atendimento às respectivas demandas atendidas e previstas por esta lei.

Disposições Finais

Art. 17 Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA regulamentarão as normas previstas nesta lei de acordo com a respectiva área de atuação.

Art. 18 Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Felipe Becari
Verador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o alto registro de infrações ambientais, bem como a frequente ocorrência de maus-tratos aos animais silvestres, domésticos e domesticados, de pequeno e grande porte, no âmbito do município de São Paulo, constata-se a necessidade do aumento e aprimoramento da fiscalização por parte do Poder Público Municipal.

A Lei Orgânica do município de São Paulo prevê a atuação do poder público em colaboração com entidades, associações e movimentos especializados para a execução de ações permanentes de proteção e controle do meio ambiente e dos animais. (art. 188 e 189).

Dessa forma, tendo em vista as necessidades de ampliação das atividades do município quanto à fiscalização, o presente projeto de lei visa à atuação em conjunto por parte dos órgãos municipais para o recebimento e atendimento das demandas relativas às infrações e crimes ambientais, bem como maus-tratos, abandono e tráfico de animais no município.

A atividade intersecretarial por parte dos órgãos da Administração Pública viabilizará a ampliação da atuação e participação municipal na defesa do meio ambiente e dos animais, dando celeridade e subsidiando a troca de informações entre os órgãos municipais e entes conveniados, a fim de coibir as práticas criminosas e lesivas ao meio ambiente, buscando o rápido atendimento ao animal e a sua destinação, além de estabelecer a criação do censo demográfico dos animais no município.

Desta feita, o presente projeto consiste na reorganização e reestruturação do Conselho de Proteção e Defesa Animal – CPDA, estabelecendo critérios técnicos que propiciem a efetividade das normas que regem a matéria, ampliando o número de participantes do respectivo conselho e responsável pela elaboração de novas práticas fiscalizatórias, tornando-as eficiente em todo o município.

Atentemos que a Municipalidade possui meios para que seja possível estabelecer as normas presentes neste Projeto de Lei, dessa forma, ressaltamos a necessidade da aprovação do presente para a efetividade na aplicação de normas já existentes, sem prejuízo aos entes municipais.